DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 062 - DE 19 DE JUNHO DE 2020

Revoga Decreto 057 – de 15 de junho de 2020 em atendimento a Recomendação Ministerial Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0315.0000150/2020-9 e dispõe sobre novas medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus), e da providência correlatas.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0315.0000150/2020-9 do MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO que RECOMENDA ao MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, que revogue o Decreto Municipal nº 057, de 15 de junho de 2020, e outros atos normativos que contrariem os princípios constitucionais mencionados ou que abrandem as medidas restritivas estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 64.881/20, 64.994/20 e 65.014/20;

CONSIDERANDO as mudanças promovidas no último dia 10 de junho pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, com a ampliação das restrições a atividades econômicas não essenciais na região de Bauru (da qual faz parte Mineiros do Tietê), que voltou da fase 3 (amarela) para a 2 (laranja);

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar tal mudança no âmbito deste Município, de modo a prevenir a disseminação do Coronavírus,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 057, de 15 de junho de 2020.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido a partir de 20/06/2020, por tempo determinado até 28/06/2020, novas normas para o funcionamento presencial das atividades comerciais não essenciais no âmbito do Município de Mineiros do Tietê, conforme o disposto no Anexo II, deste Decreto, que obedecerá às seguintes regras:

I - Horário de funcionamento exclusivamente das 12h às 16h;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Número de clientes no interior de cada estabelecimento limitado à proporção de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do local;

III - Adoção de todos os protocolos sanitários e de higienização constantes no Anexo III deste Decreto.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso contendo o horário de seu funcionamento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (delivery) dos estabelecimentos comerciais não essenciais.

§ 3º - O horário de funcionamento das atividades essenciais, constantes no Anexo I deste Decreto, não sofrerá alteração.

§ 4º - Fica proibida, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos do Município.

ARTIGO 3º- Os estabelecimentos comerciais classificados como RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SOERVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES, deverão manter fechados os acessos do público em seu interior, bem como consumo local, sem prejuízos dos serviços de entrega e "Delivery e Drive Thru".

a) – Subtende-se por serviço de Delivery vendas de produtos no sistema de entrega, podendo levar compras até o endereço indicado, podendo nesta modalidade exercer as atividades em horário habitual de cada estabelecimento.

b) – Subtende-se por serviços de "Drive Thru", vendas de produtos que o cliente retira sua mercadoria sem ausentar-se do veículo.

ARTIGO 4º- No tocante às igrejas e templos religiosos, a taxa de ocupação fica limitada até 20% (vinte por cento) dos assentos existentes, não podendo exceder de 30 (trinta) pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

ARTIGO 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mineiros do Tietê, 19 de junho de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

FERNANDO RONCHEZI
Chefe da Divisão Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

São consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS no âmbito do Município de Mineiros do Tietê as seguintes:

- Farmácias em geral;
- Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e padarias;
- Lojas de venda de alimentação para animais;
- Distribuidores de gás;
- Lojas de venda de água mineral;
- Postos de combustível;
- Bancos, agências lotéricas, Correios e instituições financeiras;
- Oficinas mecânicas e similares;
- Laboratórios de análises clínicas e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- Serviços Funerários;
- Lojas de matériais de construção e demais estabelecimentos e serviços voltados à construção civil.
- Óticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

São consideradas ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS no âmbito do Município de Mineiros do Tietê as seguintes comércios:

Lojas de

- Suplemento alimentar;
- Conveniência;
- Transportadoras;
- Embalagens;
- Suprimentos de escritório e papelarias;
- Tecido e aviamentos, ateliês de costura;
- Comércio de vestuários, calçados;
- Presentes;
- Eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- Perfumarias e Cosméticos;
- Utilidades domésticas;
- Decoração;
- Comércio de cama, mesa e banho;
- Materiais de limpeza;
- Autopeças;
- Telefonia,
- Assistência técnica de produtos eletroeletrônicos,
- Bicicletarias e chaveiros;
- Compra e venda de veículos;
- Funilarias,
- Serralherias,
- Marcenarias,

Escritórios de

- Contabilidade;
- Advocacia;
- Administradoras imobiliárias
- Corretoras de seguros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
PROTOCOLO SANITÁRIO E DE HIGINEZAÇÃO

COMERCIO NÃO ESSENCIAL AUTORIZADOS A PRESTAR ATENDIMENTO

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Horário especifico de atendimento ao público: das 12h às 16h, de segunda a sábado

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no alvará, prevalecendo o que for mais restritivo.
- Fixar em local visivel, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

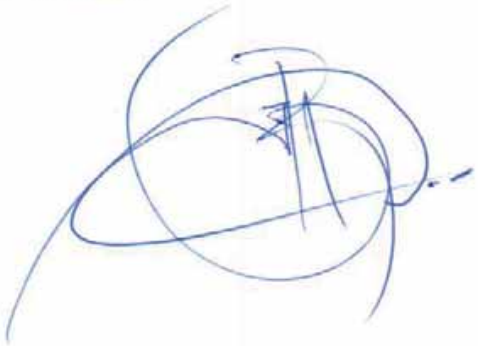
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
- Não realizar eventos de reabertura.
- Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.
- Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada de estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no procedimento licitatório Pregão nº. 013/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COMPOSTO POR PROPANO + BUTANO (gás de cozinha), EM RECIPIENTES UTILIZADOS PARA SUA DISTRIBUIÇÃO (BOTIJÕES/CILINDROS). PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA PILOTO E TAMBÉM EM OUTROS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS., realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 19/05/2020, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, HOMOLOGO todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da seguinte forma:

FORNECEDOR	ITEM	VALOR TOTAL
LUIZ CARLOS GIGLIOTTI - ME	1,2	79.100,00

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se proceda a despesa no valor supra, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências seqüenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê, 10 de junho de 2020.

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN

Prefeito Municipal